EMENDA MODIFICATIVA E ADITIVA N.º __ AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 09/2022

Altera a Ementa e adiciona o Artigo 3-A ao Projeto de Lei Complementar n° 09/2022, que altera a matriz remuneratória estabelecida no anexo II da Lei Complementar Municipal nº 118, de 03 de dezembro de 2010, e dá outras providências.

Art. 1º Altera a Ementa do Projeto de Lei nº 09/2022, que passa a ter a seguinte redação:

"Altera a matriz remuneratória estabelecida no Anexo II da Lei Complementar Municipal nº 118, de 03 de dezembro de 2010 e altera o Artigo 11 da Lei Complementar Municipal nº 142, de 28 de agosto de 2014, e dá outras providências"

Art. 2º Adiciona o artigo 3-A ao Projeto de Lei nº 09/2022, que passa a ter a seguinte redação:

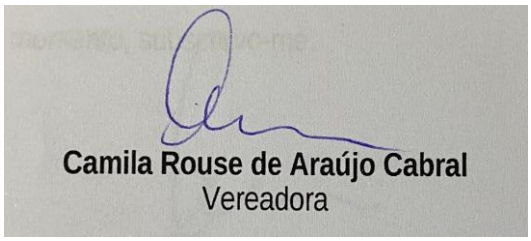
"Art. 3-A. Altera o caput, transforma em §1º o atual parágrafo único e acrescenta o §2º ao artigo 11 da Lei Complementar nº 142, de 28 de agosto de 2014com a seguinte redação:

Art. 11. Os Conselheiros Tutelares de que trata a Lei nº 5.759, de 16 de novembro de 2006, serão remunerados com o valor de ***R$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais)*** *a serem pagos em parcela mensal, pelo período em que exerçam o mandato correspondente, na forma prescrita na Lei, sem que isto gere qualquer vínculo empregatício.*

§1º Fica assegurado o reajuste anual à remuneração dos Conselheiros de que trata o caput deste artigo, no mesmo período da revisão geral anual dos servidores efetivos do Município do Natal.

§2º Fica criada a gratificação de sobreaviso, que será concedida aos Conselheiros em regime de sobreaviso, previsto no §1º do art. 56 da Lei nº 5.759, de 16 de novembro de 2006, fixada no valor de 40% (quarenta por cento) da sua remuneração.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 03 de Maio de 2022.



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores,

A minuta original do Projeto de Lei nº 09/2022, de autoria do Chefe do Poder Executivo, visa "*alterar a matriz remuneratória estabelecida no anexo II da Lei Complementar Municipal nº 118, de 03 de dezembro de 2010, e dá outras providências*", tendo como objetivo acabar com o famigerado abono financeiro, que compõe a remuneração dos servidores municipais, trazendo como consequência reflexos financeiros positivos para as categorias contempladas na tabela do Projeto de Lei Complementar.

Ocorre que, inobstante a louvável iniciativa do Chefe do Poder Executivo de buscar a valorização dos servidores, percebemos uma grave omissão no tocante ao fato de não contemplar nessa adequação salarial os conselheiros tutelares de nossa cidade, função essa disposta na Lei nº 5.759, de 16 de novembro de 2006, e de singular importância na defesa e garantias dos direitos das crianças e adolescentes de nossa cidade.

Destaque-se que os salários dos conselheiros tutelares estão sem qualquer reajuste ou recomposição salarial desde o ano de 2014, ou seja, acumulando perdas salariais durante oito anos sem haver o devido reconhecimento a esses servidores.

Ressaltamos também que o artigo nº 11, § único da Lei Complementar Municipal nº 142, de 28 de agosto de 2014, prevê que: *Fica assegurado o reajuste anual à remuneração dos Conselheiros de que trata o caput deste artigo, no mesmo período da revisão geral anual dos servidores efetivos do Município do Natal,* de modo que se evidencia ser medida de lídima justiça a aprovação dessa emenda inserindo os conselheiros tutelares ao Projeto de Lei nº 09/2022, de autoria do Chefe do Poder Executivo.

A metodologia utilizada para a fixação do novo valor da remuneração ora proposta foi simplesmente a somar a média do percentual de recomposição anual (aproximadamente 4,5%) aos anos em que os conselheiros tutelares permaneceram com seus salários "congelados" (oito anos), de modo que não está se pleiteando um aumento injustificado, e sim, apenas a recomposição salarial e poder de compra da remuneração dos referidos servidores.

De igual modo, carece de previsão na proposta legislativa que versa sobre a questão remuneratória, os plantões e o regime de sobreaviso dispostos no artigo 56, §1º, da Lei nº 5.759, de 16 de novembro de 2006, e que são realizados pelos conselheiros tutelares, e por isso, devem serem destinatários de devida compensação financeira.

Dessa forma, a inserção e aprovação dessa emenda modificativa, fará a adequação necessária ao texto legislativo, sendo o motivo pelo qual apresentamos o presente expediente ao legislativo municipal no desejo de sua aprovação pela “Casa do Povo” representada pelos colegas parlamentares.

Natal, 03 de Maio de 2022.

